



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Quinta-feira, 11 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 603

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Contratos	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Getulina**

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

#### **Câmara Municipal de Getulina**

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: [www.camaragetulina.sp.gov.br](http://www.camaragetulina.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quinta-feira, 11 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 603

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE GETULINA

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### Lei nº 2.583 de 08 de abril de 2019.

*“Dispõe sobre o recomposição salarial dos servidores Públicos Estatutários e Celetistas, do Poder Executivo Municipal de Getulina .”*

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A partir do dia 01 de março de 2019 ficam recompostos em 3,86% (três inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) conforme o índice registrado no período de Abril/18 a Fevereiro/19, pelo INPC/IBGE, os Padrões e Referências atualmente em vigor, respectivamente dos Funcionários Estatutários e Servidores Públicos regidos pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), ativos desta Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Os benefícios deste artigo ficam extensivos aos inativos e pensionistas do Quadro Estatutários e do Quadro de Servidores da C.L.T., apostilando-os em seus títulos.

Artigo 2º - Para efeito desta Lei, serão reajustados os adicionais por tempo de serviço e sexta parte.

Artigo 3º - O salário esposa concedido será reajustado de acordo com índice de recomposição citado nesta lei.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, constante dos elementos de despesas nº 3190.01.00, 3190.03.00, 3190.11.00, 3190.13.00 e 3190.16.00.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Março de 2019.

Getulina, 08 de abril de 2019.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

FÁBIO GARCIA

Responsável pela Secretaria

#### LEI Nº 2.584 de abril de 2019.

*“Dispõe sobre os Vencimentos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Getulina .”*

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As Tabelas de Vencimentos do Quadro de pessoal da Câmara Municipal de Getulina, ficam reajustados automaticamente no equivalente a 5,00% (cinco inteiros por cento), conforme anexo I – Tabela de Referência que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – O percentual a que alude este artigo, refere-se à 3,83% (três inteiros e oitenta e três décimos por cento) da correção do índice inflacional, registrada no período de 1º de março de 2018 à 28 de fevereiro de 2019, conforme índice, apresentado pelo IPCA/IBGE, a diferença, correspondente a 1,17% (um inteiro e dezessete décimos por cento), refere-se a ganho real à toda categoria profissional.

Artigo 2º - Para efeito desta Lei, serão reajustados os adicionais por tempo de serviço e sexta parte.

Artigo 3º - Os benefícios do Artigo 1º, ficam extensivos aos inativos e pensionistas do Quadro Estatutários e do Quadro da C.L.T., apostilando-os em seus títulos.

Artigo 4º - Nos termos do Artigo 6º da Resolução nº 01/2015 fica reajustado o valor do benefício da cesta básica fornecida mensalmente aos servidores ativos do Poder Legislativo, no equivalente a 3,83% (três inteiros e oitenta e três décimos por cento), passando seu valor de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Quinta-feira, 11 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 603

Página 3 de 3

R\$-234,33 (duzentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos) para 243,30 (duzentos e quarenta e três reais e trinta centavos).

Parágrafo Único – O percentual a que alude este artigo, refere-se à 3,83% (três inteiros e oitenta e três décimos por cento) da correção do índice inflacional, registrada no período de 1º de março de 2018 à 28 de fevereiro de 2019, conforme índice, apresentado pelo IPCA/IBGE.

Artigo 5º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da lei Complementar 101/00 segue demonstrado no anexo II que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias, já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2019.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Getulina: 08 de abril de 2019.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

FÁBIO GARCIA

Responsável pela Secretaria

**Licitações e Contratos**

**Contratos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA**

**Extrato de Contrato**

**Contrato nº 007/2019**

Contratante: Prefeitura Municipal de Getulina

Contratada: Graboski Advogados Associados EPP

Objeto: prestação de serviços de consultoria especializada no âmbito do direito administrativo

educacional

Valor: R\$-54.000,00

CAE: 3.3.90.39.05

Vigência: 12 meses

Assinatura: 10/04/2019

Antonio Carlos Maia Ferreira

Prefeito Municipal